

**Parecer nº 24/FEAM/URA LM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0003636/2025-54

<b>Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 13/2025</b>					
<b>PROCESSO SLA nº:</b> 1811/2025		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: GRANEX DO BRASIL LTDA		CNPJ: 05.230.972/0003-58			
EMPREENDIMENTO: GRANEX DO BRASIL LTDA		CNPJ: 05.230.972/0003-58			
Município: Pocrane/MG.		Zona: Rural			
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI:</b> 110549366					
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central):</b> Latitude 19°35'9.83"S / Longitude 41°32'24.03"O					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> -					
<b>AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:</b> 2100.01.0015338/2024-67					
<b>PROCESSO ANM.:</b> 830.723/2020 <b>SUBSTÂNCIA:</b> Granito					
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>CLASSE</b>		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil: 2 ha	2		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta: 6.000 m <sup>3</sup> /ano			
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão: 0,08 km			
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO:</b> Claudia Aparecida Pimenta - Bióloga - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente nº 20211000108867; Fernando Neves Cerqueira Filho - Eng. de Minas - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente nº MG20243443534.					
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MASP</b>				
Francisco de Assis da Silva Júnior - Gestor Ambiental	1364051-1				
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de análise técnica	1368449-3				



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, Diretor (a), em 31/03/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis da Silva Junior**, Servidor(a) Público(a), em 31/03/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **110545431** e  
o código CRC **869B8823**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0003636/2025-54

SEI nº 110545431

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM  Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM  Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM</p>	<p>Parecer Técnico FEAM/URA  LM - CAT nº. 24/2025  31/03/2025</p>
--	--	---

### **Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 24/2025**

O presente Parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento GRANEX DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.230.972/0003-58, localizado na zona rural do município de Pocrane/MG.

De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, formalizada sob o processo administrativo nº 1811/2025, protocolo nº 2025.01.04.003.0002707, objetiva-se a regularização ambiental das seguintes atividades:

- Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 6.000 m<sup>3</sup>/ano;
- Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6), com área útil de 2,0 ha;
- Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3), com extensão de 0,08 km.

O empreendimento foi classificado como de classe 2, conforme definições e parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado LAS-RAS.

De acordo com as informações prestadas no SLA e em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-SISEMA, constatou-se que o empreendimento não está inserido em áreas de terra indígena, bem cultural acautelado, unidade de conservação de proteção integral ou uso sustentável, tampouco em Reserva da Biosfera, corredores ecológicos formalmente instituídos, áreas de conflito por uso de recursos hídricos, ou Sítios Ramsar.

Além disso, do que se refere aos outros critérios locacionais, o empreendimento não está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, conforme informações do CECAV/ICMBio, e não haverá impactos sobre cavidades naturais subterrâneas localizadas em sua Área Diretamente Afetada (ADA) ou no entorno de 250 metros. Todo o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, abrangendo a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, de acordo com o mapa da área de aplicação da Lei nº 11.428/2006



Figura 1- Imagem da plataforma IDE-SISEMA. ADA (polígono azul); Fonte -IDE-SISEMA,2025.

O local proposto para a implantação e operação da atividade encontra-se em área rural no município de Pocrane/MG, com as seguintes características de uso do solo e de domínio do imóvel:

- O imóvel é objeto de declaração no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o número MG-3151909-CEB9.044E.6EB7.C835.AD03.38F2.D51E.CAA2, denominado Fazenda Boa Esperança, localizado em Pocrane/MG, possui 78,5110 ha. O imóvel é de titularidade de Leci Carvalho da Silva, sendo que a propriedade conta com 59,5365 ha de área consolidada, 11,6575 ha de Área de Preservação Permanente (APP) e 16,0342 ha de Reserva Legal, o que representa aproximadamente 20% da área total do imóvel. Está matriculado sob o nº 5.440 no Cartório de Ipanema/MG, Livro 02-T, Folha 233. Suas coordenadas centrais são 19°35'09,05" S e 41°32'27,18" O, e a área total corresponde a 2,6170 módulos fiscais.

No processo consta a Declaração de Justificativa de Diferença de Área, para esclarecer a discrepância entre a área informada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de 78,5110 hectares e a área registrada no documento imobiliário do imóvel, de 235,5735 hectares. O documento destaca que a diferença decorre da inserção parcial de informações no Sistema SICAR-MG, sendo considerado apenas um dos proprietários no cadastro, o que levou à contabilização de 75,5245 hectares como propriedade individual de Leci Carvalho da Silva. A justificativa esclarece na delimitação do polígono no SICAR, pode ser feito de forma coletiva ou individual, abrangendo toda a matrícula do imóvel.

Foi apesentada a Carta de Anuênciam para Licenciamento Ambiental LAS/RAS, datada de 06 de janeiro de 2025, a qual os proprietários autorizaram a GRANEX DO BRASIL LTDA a

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM	<b>Parecer Técnico FEAM/URA</b> <b>LM - CAT nº. 24/2025</b> <b>31/03/2025</b>
--	--	---

realizar atividades minerárias no imóvel Boa Esperança, em Pocrane/MG.

O empreendimento obteve a autorização para intervenção ambiental emitida pelo IEF, na data de 21/11/2024, sob o nº 2100.01.0015338/2024-67, a qual contempla as seguintes intervenções:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com o objetivo de uso para a extração de granito: 15,00 hectares
- Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP): 0,012 hectares (para reforma/construção de ponte, sem supressão de vegetação nativa)

A AIA também inclui a autorização para aproveitamento de lenha nativa, com um volume de 21,9068 m<sup>3</sup>.

Como condicionante para intervenção, foi exigida a retificação do CAR, de forma a demarcar todas as áreas de fragmento florestal existentes no imóvel. Caso a área de Reserva Legal não atinja o mínimo de 20% da propriedade, deverão ser identificadas e compensadas áreas complementares para recomposição florestal.

Ainda, o empreendimento está sujeito à recuperação de 0,012 hectares de APP por meio da execução do Projeto Técnico da Proposta de Compensação Ambiental (PRADA).

Haverá utilização de recurso hídrico autorizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 0000477637/2024, emitida pelo IGAM, para a captação de água em quantidade não especificada no documento analisado. A captação ocorrerá de forma contínua, conforme estabelecido na legislação vigente, para fins de extração mineral e uso operacional do empreendimento.

O empreendimento é detentor do registro mineral DNPM/AMN nº 830.723/2020, para a substância mineral granito em fase de Requerimento de Lavra, atendendo determinação da IS SISEMA n. 1/2018. Conforme consulta à IDE/SISEMA em 24/3/2025, verificou-se que a frente de lavra e a pilha de rejeito/estéril estão dentro da poligonal minerária informada nos autos.

Foi apresentada a Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Pocrane/MG, em 27/01/2025, atestando a conformidade das atividades do empreendimento com a legislação municipal vigente.

No Relatório Ambiental Simplificado apresentado consta que a operação da atividade de extração, o empreendimento funcionará em 1 turno de 8 horas diárias, com 9 funcionários, sendo 7 no setor de produção e 2 no setor administrativo, em regime de 5 dias por semana, durante 12 meses ao ano. A movimentação bruta (ROM) será de 6.000 m<sup>3</sup> (15.900 toneladas), com 50% de recuperação na lavra, resultando em uma produção líquida mensal de 662,50 toneladas (250 m<sup>3</sup>) de granito. A capacidade nominal instalada dos equipamentos de extração é de 1.325 toneladas/mês (500 m<sup>3</sup>/mês), com vida útil da jazida estimada em 5.969 anos e avanço anual de lavra de 0,15 ha.

O método produtivo adotado será céu aberto, em lavra por bancadas, utilizando



desmonte semi-mecanizado. O empreendimento não realizará beneficiamento no local e não possuirá correias transportadoras. Os estéreis serão dispostos em pilhas e haverá recirculação de 60% da água utilizada no processo. A drenagem contará com canaletas em solo, bacias de decantação e caixas de sedimentação, garantindo o controle do carreamento de sedimentos.

A operação utilizará os seguintes equipamentos: 1 caminhão-caçamba, 1 escavadeira hidráulica, 1 pá carregadeira, 1 trator de esteira, 2 perfuratrizes hidráulicas, 2 compressores a diesel, 1 martelete hidráulico e 2 máquinas de fio diamantado elétricas. O consumo mensal de insumos inclui 8.000 litros de óleo diesel, 40 litros de óleo lubrificante, 50 metros de fio diamantado e 20 ponteiras de aço. Equipamentos de proteção individual (EPIs) serão disponibilizados aos trabalhadores.

O empreendimento não possui oficina mecânica, nem unidade de abastecimento de combustíveis, sendo os reabastecimentos feitos por tanques móveis. Haverá uma área de apoio com vestiário e sanitários para os trabalhadores.

Ainda conforme o RAS apresentado, o empreendimento prevê a disposição de rejeitos por meio de pilha de rejeito, classificada como objeto de licenciamento no RAS. A estrutura terá um volume final de 131.461,69 m<sup>3</sup>, distribuídos em uma área final projetada de 19.805 m<sup>2</sup>, com altura total da pilha de 40 metros e inclinações de berma de 5° e taludes de 45°, seguindo a ABNT NBR nº 13028/17 e 13029/17.

A infraestrutura do empreendimento inclui uma estrada para transporte de minério e estéril, com pista simples de 5 metros de largura e pavimentação em terra cascalhada. Para a manutenção das estradas, pátios e sistemas de drenagem pluvial, será feita a aspersão prévia da área para minimizar a dispersão de poeira. As atividades de decapeamento e tombamento de pranchas contarão com aspersão prévia da superfície e do material deslocado. Já os processos de perfuração e corte a fio diamantado terão umidificação contínua, utilizando água como agente de resfriamento e lubrificação.

O consumo hídrico do empreendimento foi estimado em um total mensal de 212,60 m<sup>3</sup>, proveniente da captação por bombeamento centrífugo do córrego e do abastecimento por caminhão pipa. As principais finalidades são consumo humano (0,63 m<sup>3</sup>/dia), aspersão de vias (2 m<sup>3</sup>/dia) e umidificação do fio diamantado (8 m<sup>3</sup>/dia).

Medidas preventivas serão implementadas, incluindo a instalação de canaletas e caixas de sedimentação, além do controle topográfico da frente de lavra, infraestrutura e estradas. O controle da emissão de poeira será realizado por umectação constante das vias e do pátio de rejeito. Não haverá detonações durante as atividades.

O efluente sanitário será tratado por biodigestor com sumidouro, enquanto os efluentes oleosos terão caixa SAO e os resíduos do corte de rocha serão direcionados a caixas de sedimentação. Não haverá lançamento de efluentes em cursos d'água. A gestão de efluentes líquidos inclui um sistema de fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro para efluentes sanitários, sem lançamento em corpos d'água. Já os efluentes industriais gerados no corte e perfuração da rocha (água e pó de pedra) serão tratados em processo de sedimentação com canaletas e caixas de decantação.

A gestão de resíduos sólidos será conduzida com segregação e destinação adequada.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM  Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM  Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM</p>	<p>Parecer Técnico FEAM/URA  LM - CAT nº. 24/2025  31/03/2025</p>
--	--	---

Resíduos classe II, como alumínio, plástico, papel e copos descartáveis, serão identificados, coletados e enviados semanalmente para aterro sanitário de Pocrane/MG ou empresas de reciclagem. O estéril e o rejeito da lavra serão armazenados no pátio da LAS/RAS, em área de pastagem, seguindo camadas compactadas para minimizar processos erosivos. As trocas de óleo serão realizadas em oficinas terceirizadas, com destinação dos resíduos para empresas licenciadas.

Os taludes da pilha de rejeito receberão cobertura vegetal assim que finalizados, prevenindo processos erosivos. A estrutura será protegida por sistema de contenção e canaletas ao longo de toda a sua extensão, garantindo o controle da drenagem pluvial. As águas pluviais serão direcionadas para bacias de decantação, potencializando infiltrações no lençol freático e evitando assoreamento dos cursos d'água.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento GRANEX DO BRASIL LTDA, localizado no município de Pocrane/MG, para as atividades de: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 6.000 m<sup>3</sup>/ano; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6), com área útil de 2,0 ha; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3), com extensão de 0,08 km.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. A Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais documentos, e, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, são de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA-LM. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GRANEX DO BRASIL LTDA”



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias após o início da operação.
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a conclusão das obras de implantação do empreendimento e da instalação das medidas de controle.	Até 30 (trinta) dias após a finalização das obras, antes do início da operação.
04	Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso e apresentar, anualmente, à URA-LM, todo mês de fevereiro, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas (fotos datadas).	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar, anualmente, à URA LM, todo mês de fevereiro, relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0003636/2025-54, mencionando o número do processo administrativo, até implementação desta funcionalidade no SLA.**

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

#### ANEXO II

#### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GRANEX DO BRASIL LTDA.”

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM          Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM          Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM</p>	<p>Parecer Técnico FEAM/URA          LM - CAT nº. 24/2025          31/03/2025</p>
--	--	---

## 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA LM/CAT a Declaração de Movimentação de Resíduo DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou destinados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA-LM relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou destinados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá



**ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.**

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

<sup>2</sup>Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.